



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA**

Protocolo nº 2790  
Em 04/08/2023

Allynia  
EXPEDIENTE

Ofício nº 2884/2023/SG

Juiz de Fora, 03 de agosto de 2023

Exmº. Sr.

**José Márcio Lopes Guedes**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**36016-000 - Juiz de Fora - MG**

**Assunto:** Sanção do Projeto nº 142/2023, de autoria dos Vereadores André Luiz, Tiago Bonecão, Juraci Scheffer e João Wagner.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.<sup>a</sup> para os devidos fins, que **SANCIONAMOS** a Lei nº 14.677 que "Institui o mês de agosto como Mês da Primeira Infância" - "Art. 1º Fica instituído o mês de agosto como o Mês da Primeira Infância para promoção de ações de conscientização sobre a importância da atenção integral às gestantes, às crianças de até 6 (seis) anos de idade e às suas famílias".

Respeitosamente

MARIA MARGARIDA  
MARTINS

SALOMAO:1352103966  
8

Assinado de forma digital por  
MARIA MARGARIDA MARTINS  
SALOMAO:13521039668  
Dados: 2023.08.03 14:33:20  
-03'00'

**Margarida Salomão**  
Prefeita



**LEI Nº 14.677, de 1º de agosto de 2023.**

**Institui o mês de agosto como Mês da Primeira Infância.**

**Projeto nº 142/2023, de autoria dos Vereadores André Luiz, Tiago Bonecão, Juraci Scheffer e João Wagner.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês de agosto como o Mês da Primeira Infância para promoção de ações de conscientização sobre a importância da atenção integral às gestantes, às crianças de até 6 (seis) anos de idade e às suas famílias.

Art. 2º No Mês da Primeira Infância, serão realizadas ações integradas da rede de proteção com o objetivo de promover:

I - amplo conhecimento sobre o significado da primeira infância à família, à sociedade, aos órgãos do poder público, aos meios de comunicação social, aos setores empresarial e acadêmico, entre outros;

II - respeito à especificidade do período da primeira infância, considerada a diversidade das infâncias brasileiras;

III - oferta de atendimento integral e multiprofissional à criança na primeira infância e à sua família, especialmente nos primeiros 1.000 (mil) dias de vida, consideradas as áreas prioritárias previstas na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016;

IV - ênfase nas ações de promoção de vínculos afetivos saudáveis, de nutrição, de imunização, do direito de brincar e de prevenção de acidentes e doenças na primeira infância;

V - educação continuada e valorização dos profissionais que atuam com crianças na primeira infância e com suas famílias;

VI - divulgação de investimentos e resultados de projetos e de programas destinados à promoção do desenvolvimento humano integral na primeira infância;

VII - disseminação da importância do investimento na primeira infância, com vistas à promoção e ao desenvolvimento de políticas, de programas, de ações e de atividades para garantir prioridade e efetivação dos direitos ao público da primeira infância.

Art. 3º Durante o Mês da Primeira Infância, se dará especial atenção à discussão e à votação de proposições legislativas que, de forma direta ou indireta, beneficiem as crianças na primeira infância.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 1º de agosto de 2023.



**MARGARIDA SALOMÃO**  
Prefeita de Juiz de Fora

**EDUARDO FLORIANO**  
Secretário de Transformação Digital e Administrativa



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 69A3-78D8-BE70-6BDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 01/08/2023 14:45:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDUARDO DE SOUZA FLORIANO (CPF 045.XXX.XXX-33) em 01/08/2023 19:57:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/69A3-78D8-BE70-6BDF>